



Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

CREDENCIAMENTO nº 003/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2 mensagens

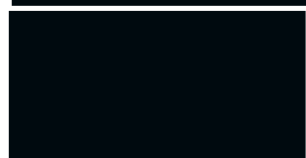
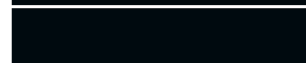
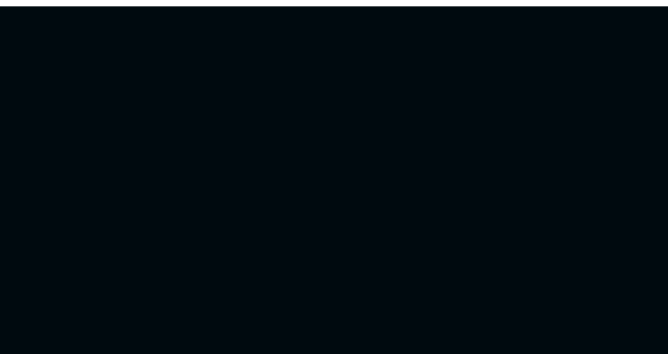
1 de outubro de 2025 às 19:48

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Boa noite.

[REDACTED] vem através deste requerer pedido de esclarecimentos sobre o Credenciamento nº 003/2025.

Fico no aguardo e agradeço desde já.

 **CR-0021172_Pedido de Esclarecimentos_Desovf.docx**
26K

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

6 de outubro de 2025 às 11:05

Bom dia, sr Licitante em conformidade com a Gerência da Receita desta Companhia segue abaixo respostas aos esclarecimentos conforme solicitado:

Item 1: A contratada deve agir de acordo com as orientações contidas no preâmbulo, não sendo aceito que a Contratada possa agir de forma divergente do que fora devidamente especificado.

Item 2: Errata incluída por meio de C.I. 40/2025-GREC

Item 3: O texto refere-se apenas ao cronograma de atividades, expostas no item 5.1 do Termo de referência como estimativa em relação ao nosso Banco de Dados de Clientes;

Item 4: A base de inadimplentes, que está na base do sistema comercial da Deso, esta, conforme Item 3.4., serão enviados arquivos encaminhados pela DESO a CONTRATADA para a prestação dos serviços.

Item 5: Quanto o pedido de esclarecimento do item 3.6 é claro, ficando referendado por meio do item 7.1 do mesmo termo.

Item 6: Os acessos poderão dar a possibilidade de inclusão e exclusão, mas o processo administrativo a ser adotado será via banco de dados, leia-se arquivos de processamento, não contrariando o item 3.7.

Item 7: O item 9.5, em seu termo “deverá”, refere-se à logística do credenciado em controlar, gerenciar e até analisar as informações repassadas pela DESO quanto ao envio de arquivos de inclusão e exclusão da negatificação dentro dos prazos legais estabelecidos. O fluxo, portanto, dever abranger a logística do credenciado quanto a observância e tratamento desses arquivos antes do envio das correspondências

aos clientes inadimplentes.

Item 8: Não há que se alterar, devendo apenas atender a Lei nº 13.709/2018 – LGPD

Item 9 – O item questionado está alinhado com o prazo prescricional para responsabilização civil, no que se refere a cobrança ou fiscalização, conforme previsto no artigo 206 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) no tocante as informações inerentes ao contrato armazenados em seu banco de dados, não se referindo portanto ao questionamento e responsabilidade da DESO.

Item 10 – Conforme citado, solicita o cumprimento de processo administrativo intrínseco, padronizado pela DESO, a todos seus fornecedores, caso esse detenha de solução automatizada de seu fornecimento, compete a esse, sua contra apresentação para a devida conclusão do processo de quitação.

Item 11 – No Item 9.10, está correta “credenciada continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do Contrato” e esta se baseia no princípio da responsabilidade civil e garante que as obrigações e consequências de atos ou omissões ocorridos durante a vigência do contrato não sejam anuladas pela rescisão.

Item 12 – Alterações sanadas conforme entendimento das necessidades da DESO, sendo a CONTRATADA, ao firmar contrato, cumpri-las prontamente.

Informamos também que encontra-se em anexo o modelo de declaração ANEXO IV e a Errata citada no item 2.

Roberto Santos Barros Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO

Matricula 3.762-4

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **-Anexo-IV.pdf**
131K

 **C.I. 040 ERRATA AO EDITAL CR003.2025f.pdf**
198K